

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.012.799-2

DATA: 24/08/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 407/21

APROVADO EM 07/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: SEM RELATOR

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.012.799-2

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 45, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte justificativa da instituição de ensino:

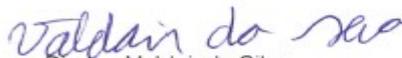
O Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal vem por meio deste, apresentar a justificativa sobre o curso Técnico em Enfermagem - Subsequente - AS.

Recebemos este curso do Colégio Estadual Marechal Rondon que se tornou Cívico-Militar. Veio uma turma do 1º semestre, composta de 41 (quarenta e um) estudantes, 3º semestre, composta com 32 (trinta e dois) estudantes e 4º semestre composta de 40 (quarenta estudantes) com resultado Vide Observação (V.O). Tais estudantes receberam autorização para as atividades práticas de estágios, por meio da Resolução N° 1.486/2021 – SEED e Orientação Conjunta N° 002/2021, mas não houve tempo hábil para a conclusão dos estágios obrigatórios no primeiro semestre 2021-1. A expectativa é para a conclusão, bem como a certificação para o segundo semestre 2021-2 e 2022-1.

Em nossa instituição, o curso iniciou em 01 de fevereiro de 2021, com 83 alunos matriculados no 1º semestre. Ofertado no período noturno, de segunda à sexta-feira, com carga horária total de 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado. A organização é semestral e previsão de término desta turma é no primeiro semestre de 2022.

Por fim, destacamos que este curso tem por objetivo garantir que o estudante do ensino técnico após concluir essa etapa, esteja apto a se inserir no mercado de trabalho e renda.

Assim, solicitamos o reconhecimento do Técnico em Enfermagem – Subsequente - AS em nosso Estabelecimento de Ensino.



Diretor: Valdair da Silva  
RG: 5.821.765-4

Res. N° 3364/21 – DOE 12/08/21

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.012.799-2

O Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, instituída para avaliar as condições estruturais e pedagógicas, com o objetivo do reconhecimento do Curso Técnico de Enfermagem, autorizado pela Resolução Secretarial no. 3534/21, de 11/08/21, pelo prazo de 01/02/21 a 01/02/23, apresentou a justificativa do Diretor da instituição de ensino, a qual destacou a necessidade da transferência dos estudantes matriculados no Curso Técnico em Enfermagem, para o referido Colégio Estadual de Campo Mourão, acrescentou ainda, que esses estudantes necessitam concluir seus estudos, para serem certificados e entrarem no mercado de trabalho.

Cabe destacar ainda, o artigo 41, da Deliberação CEE/PR no. 03/2013, que dispõe:

Art.41. o reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização, e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Matriz Curricular à fl. 77 possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a do estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes, à fl. 36, estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n.º 05/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 14/05/21 com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200h mais 640h de Estágio Profissional Supervisionado, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013 -CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.012.799-2

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Colégio Estadual de Campo Mourão - EFMPN	Campo Mourão/ Campo Mourão	N.º 3987/19 de 17/10/19, de 08/04/19 a 08/04/29	N.º 3534/21 de 11/08/21, de 01/02/21 a 01/02/23	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/23 a 01/02/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP